



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **LEI Nº 438/2013**

**Ementa:** Dispõe sobre alteração da Lei nº 352/2011, referente à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei nº 352/2011, referente à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

**Art. 2º** – Fica revogado a alínea “C” do inciso I do art. 4º da Lei nº. 352/2011.

**Art. 3º** – O caput do artigo 6º da Lei 352/2011 fica com a seguinte redação:

Art. 6º – O cargo de Assessor Jurídico, com duas (02) vagas, tem provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, possuindo natureza exclusiva de assessoramento, com subsídio remuneratório fixado em Lei, e deverá ser preenchido por pessoa com curso de bacharelado em Direito, devidamente inscrita na OAB, com as seguintes atribuições:

**Art. 4º** – Fica revogado o art. 8º da Lei 352/2011.

**Art. 5º** – Fica revogada a Lei 415/2012 que alterou a Lei 352/2011, que passa a vigorar com sua redação original.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 25 de fevereiro de 2013.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
**Prefeito Municipal**